





DECRETO Nº 3.448 DE 05 DE Outubro DE 1988.

valor pago; ou seja, a nova UNIDADE PADRÃO FISCAL (U.P.F.).

Art. 5º - Fica terminantemente proibido ao PERMISSONÁRIO, sem consentimento da Prefeitura, mudar seu atual ramo de negócio ~~comércio~~....., bem como, depositar no interior da área, materiais ou produtos inflamáveis e explosivos.

Art. 6º - Esta PERMISSÃO DE USO, é intransferível a qualquer título.

Art. 7º - O PERMISSONÁRIO, obriga-se a respeitar e a fazer respeitar por seus empregados ou subordinados, o REGIMENTO INTERNO, do Terminal Rodoviário de Porto Velho, cujos termos, para todos os efeitos legais, passam a integrar este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bel. TOMÁS GUILHERME CORREIA  
Prefeito

SILVANA CAVOL ERBERT  
Sec. Municipal dos Transportes

Procurador Geral